

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º

suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Janeiro de 2015, foi atribuída a favor de Sominha – Sociedade Mineira de Nhampassa, Lda, a Concessão Mineira n.º 6881C, válida até 7 de Janeiro de 2040 para água-marinha, ametista, metais básicos, ouro, tantalite, turmalina, no distrito de Báruè, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 45' 00,00''	33° 10' 15,00''
2	- 17° 45' 00,00''	33° 11' 30,00''
3	- 17° 46' 15,00''	33° 11' 30,00''
4	- 17° 46' 15,00''	33° 10' 15,00''
4	- 17 40 13,00	33 10 13,00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Este Aviso já foi publicado no Boletim da República n.º 8, III série, de 28 de Janeiro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Haut International.Co, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Haut International.Co, Ltd, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEITO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimento onde julgar convenientes, um qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal o seguinte comercio geral de chapas de zinco material de construção civil, electrodomésticos, calçado, vestuário e outros artigos a venda a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondente a duas quotas pertencente aos sócios Hongsheng Fu e Feng Lin.

> a) Uma quota no valor de oitenta mil, equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hongsheng Fu;

3514 — (2) III SÉRIE — NÚMERO 91

 b) A quota no valor de vinte mil, e equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Feng Liu.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na Lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração será exercida pelo sócio Hongsheng Fu, que desde já é administrador, com despesas de caução.

Dois) A Gerência será exercida pelo sócio Feng Liu.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedido para a prossecução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício das gestão corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta assinatura do administrador que poderá designar um mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Por extinção de morte do sócio continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanece.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único) em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedade por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.

— A Técnica, *Ilegível*.

Agro-Indústria de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de três de Novembro

de dois mil e seis, exarada de folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banú Amade Mussá, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, houve sessão de quotas onde a sócia Mozambique Holdings, Limitada, cede a totalidade da sua quota a favor de Hortência Cornélio Mandanda Chipande que entra na sociedade como nova sócia.

E que em consequência da cedência de quotas e da entrada da nova sócia, altera-se por conseguinte a redacção do artigo quinto dos estatutos que regem a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticaisda nova família, equivalente à cinquenta e cinco porcento do capital social, pertencente à sócia Hortência Cornélio Mandanda Chipande;
- b) Uma quota no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais da nova família, equivalente à quarenta e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Joaquim Chipande.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Xtreme Performance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660253, uma entidade denominada Xtreme Performance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anicha Jafar Maimuna Ljubic, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100323717D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Julho de dois mil e treze;

BrankoLjubic, casado, natural de Belgrad, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102709830Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xtreme Performance, Limitada, e que tem a sua sede na Rua da Mozal, número cinquenta e oito, no distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Xtreme Performance, Limitada, tem por objectivo, prestação de serviços, na área de mecânica geral, venda de acessórios de auto móveis, motociclos e suas peças, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma.

Dois) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertence a sócia Anicha Jafar Maimuna Ljubic.

Três) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertence o sócio Branko Ljubic.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participação sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se estas 16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (3)

nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e reparação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação, conselho de gerência)

Um) A, administração da sociedade são conferidas ao sócio, Branko Ljubic.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A condição da movimentação da conta é individual, a conta será solidária.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir -se-á percentagem legalmente requeridas para constituição de reserva legal enquanto estiver legalizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucro será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chico Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da Sociedade com a denominação Chico Comercial, – Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 100658399 do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Fancisco Viano Ossifo, maior, natural de Maquival sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040016476H emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Quelimane, constituem entre si uma sociedade comercial unipessoal, que se regulará nos termos da lei geral, e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chico Comercial, e terá a sua sede na cidade de Quelimane Avenida Julius Nyerere.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da gerência transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por não decisão da gerência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a venda e retalho de produtos dos artigos das sob classes artigos de limpeza e sanitáres do uso doméstico.

Dois) O objectivos sociais compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte e cinco mil meticais, correspondente a totalidade do capital social de cem por cento pertencente ao socio senhor Francisco Viano Ossifo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderá ser constituído um conselho de gerência que determinara as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios

ARTIGO SEXTO

Admite-se a secção, ou cedência de quotas, o que implicará a entrada de novos sócios, caso haja condições o permitam.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de autorizar quotas.

ARTIGO OITAVO

A Gestão e Administração da sociedade são exercidas pelo socio, ou um Conselho de Gerente composto por um numero de gerentes a criar, a qual fixara quais as respectivas funções, sendo um director-geral ou gerente xecutivo. Os membros de conselho de gerência de gerência terão um mandado de três anos renováveis, e serão designados em Assembleia-Geral, ou pelo sócio.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-a sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convoca são poderão ser feitos com quinze dias de antecedência e devera ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e cera acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de partilhar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta digitada ao director geral.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessário a presença de pelo menos dois trecos de sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência por maior simples de voto dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

3514 — (4) III SÉRIE — NÚMERO 91

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

- Um) Compete ao conselho de gerência:
 - a) Define a política da sociedade, elaborar orçamento e planos de investimento para cada exercício;
 - Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com os depostos no artigo seis do artigo seis do Código de Sociedade;
 - c) Determina as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representarão a sociedade, nos mais amplos poderes, representando em júri de fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as politicas e orçamentos aprovados, será da competência do Gerente Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes um dos quais serão o presidente do conselho de gerência pelas assinaturas do sócio único;
- b) Pela assinatura de um gerente em quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

- Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:
 - a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
 - b) Adquirir alíneas, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
 - c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comercias, ou constituir sobre eles garantias;
 - d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contraries a política da sociedade.

Dois) A sociedade considera tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhuma efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim entender pedir uma auditoria para efeitos de focalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sócias coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serem submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquido apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrála:
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quarto) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Aos casos omissos aplica-se-ão lei geral e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnifco, *llegível*.

Partners4 Value - Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Partners4 Value - Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100412918, realizada a vinte dias de Julho de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

a) Uma quota, com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais,

- representativa de noventa por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Sandra Maria Troeiro Estorninho Dias;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria João Estorninho Dias:
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Catarina Estorninho Dias.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbuvane Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100666561, uma entidade denominada Mbuvane Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nicolau Manjate, viúvo, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Triunfo, casa número sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119207A, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Mbuvane Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mbuvane Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil cento cinquenta e seis, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo. 16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (5)

ARTIGO SEGUNDO

Duração)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da presente escritura.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura ou encerramento de agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- *a*) Gestão de empreendimentos: imo-biliária e turismo;
- b) Participacoes financeiras;
- c) Desenvolvimento de propriedades e projectos;
- d) Representação comercial e industrial;
- e) Representação de marcas;
- f) Comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de dez milhões de meticais, constituindo uma quota única detida pelo senhor Nicolau Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições de exclusiva competência da assembleia geral as seguintes matérias:

- *a*) Qualquer alteração de estatutos da sociedade:
- b) Realização de suplementos;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Qualquer contrato ou transacção significativa que possa afectar a actividade normal da sociedade;
- e) Constituição de ónus (garantias ou de natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) Ao administrador único compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos eus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio Nicolau Manjate, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

Cinco) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do administrador único as seguintes matéria:

- a) Plano estratégico de actividades de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) Do director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e contas encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para a constituição da reserva legal até que esta esteja integralmente realizada.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados o remanescente constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral decidir o contrario.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em tudo quanto omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial vigente e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vgroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100666863, uma entidade denominada Vgroup, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Virgina Nasselife Alfredo Cumbe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola bairro da Liberdade, quarteirão, casa número cento setenta e cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002288995F, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e dez:

Segundo. Adelina Joel Machalele Nhampossa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Max, número 3514 — (6) III SÉRIE — NÚMERO 91

novecentos noventa e cinco, décimo primeiro andar, flat quarenta e um, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100288975C, emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato, constituem entre sí, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adpta a denominação de Vgroup, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Karl Max, número novecentos noventa e quatro, prédio Arganil, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividade:

- a) Importação e exportação de bens e serviços;
- b) Consultoria na area administrativas, finaceiras e marketing e comunicação;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Virgina Nasselife Alfredo Cumbe com vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais;
- Adelina Joel Machalele Nhampossa, com oitenta por cento do capital social, correspondente a dezasseis mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela senhora Adelina Joel Machalele Nhampossa que fica designado administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura das duas sócias.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100657570, uma entidade denominada Ferro Ferragem, Limitada.

Primeiro. Faizal Mussa, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos catorze de Abril de mil novecentos oitenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665421P, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e dez e válido até sete de Dezembro de dois mil e quinze, residente no bairro Alto-Maé, praça vinte e um de Outubro, número setecentos sessenta e oito, terceiro andar, flat oito, cidade de Maputo;

Segundo. Muhammad Husain Abdul Karim Suria, solteiro, de nacionalidade indiana, nascido aos nove de Dezembro de mil novecentos setenta e oito, portador do DIRE n.º 11IN00058120A, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e catorze e válido até dezoito de Novembro de dois mil e quinze, residente no bairro Central C, Avenida Filipe Samuel Magaia, número trinta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo;

Terceiro. Hamza Harun Hamdani, solteiro, de nacionalidade indiana, nascido aos onze de

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (7)

Abril de mil novecentos oitenta e sete, portador do DIRE n.º 11IN00074256B, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e quinze e válido até doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Central B, Avenida Karl Marx número cento setenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denominada Ferro Ferragem, Limitada, com sede no bairro da Machava, Avenida das Indústrias, talhão número setecentos trinta e cinco, rés-do-chão, cidade da Matola. A Ferro Ferragem, Limitada, é de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Ferro Ferragem, Limitada, é uma sociedade de direito privado com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de trezentos mil meticais, correspondente a soma de cemquotas, assim distribuídas:

- a) Cento e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Faizal Mussa, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Setenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Muhammad Husain Abdul Karim Suria, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Setenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Hamza Harun Hamdani, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

Delegações e representações

A Ferro Ferragem, Limitada, poderá criar, sempre que se achar necessário, delegações em qualquer ponto do país, assim como estabelecer representações de marcas, produtos e empresas aceites pela sociedade e pelo estado moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A Ferro Ferragem, Limitada, tem como objectivo a comercialização de todo material de ferragem, transacionáveis por grosso e a retalho.

ARTIGO QUINTO

Participações

A Ferro Ferragem, Limitada, pode adquirir participações em sociedades com objectivo

igual ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar a si agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores eleitos em assembleia geral, por períodos de trê anos.

Dois) Para o primeiro Triénio, fica desde já nomeada uma administração composta pelos sócios Faizal Mussa e Muhammad Husain Abdul Karim Suria.

ARTIGO SÉTIMO

Eleições e assinaturas

Um) A firma tem direito a eleger dois administradores.

Dois) A Ferro Ferragem, Limitada, obrigase a apenas uma assinatura, sendo de um dos sócios

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador, gerente ou um procurador.

Quatro) Os administradores da sociedade podem constituir gerentes ou procuradores para a prática de determinados actos .

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de e prestação de serviços mercantis, contrato de agenciamento, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- c) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO OITAVO

Poder deliberativo

Um) A Firma, pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário, nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável da Firma.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e a sua convocação é decidida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Sessão de quotas

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de um milhão de meticais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Movimento da conta

A movimentação da conta bancária da sociedade far-se-á a partir da data da constituição da sociedade e, os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Matola, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AN Enterprizes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100661233 uma entidade denominada AN Enterprizes Moçambique, Limitada.

Entre:

Santosh Ramsaran Pandey, solteiro, natural da India de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2291050, emitido a um de Dezembro de dois mil e onze, pela Migração, residente nesta cidade de Maputo, bairro central flet quinze, rés-do-chão;

AN Enterprizes Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos vinte e três, primeiro andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação socia, AN Enterprizes Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida vinte e quatro Julho, número setecentos vinte e três, primeiro andar, esquerdo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

3514 — (8) III SÉRIE — NÚMERO 91

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: A fornecimento de mão-de-obra e técnicos profissionais de estrangeiros e nacionais, formação e estágios profissional, serviços de consultoria de áreas de recursos humanos, soldagem, serralharia e construção e outras actividades relacionados ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Santosh Ramsaran Pandey, com uma quota de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) AN Enterprizes Moçambique, Limitada, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a qualquer dos sócios que ficam desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kunene Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100666073, uma entidade denominada Kunene Consultoria & Serviços, Limitada.

Primeiro. Rui Manuel Cachomba, maior, casado com Isabel Celeste da Média Sitoi Cachomba, em regime comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central B, Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos quarenta e cinco, décimo segundo andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239670F, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Cláudio Raquel Nuvunga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente em Marracuene, bairro kumbeza cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400303813B, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Francisco Cândido Silva, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida Marien Ngouabi, número quinhentos vinte e três, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232126I, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade de consultoria e serviços, limitada, com três sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kunene Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Vladimir Lenin, número mil setecentos quarenta e seis, primeiro andar, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto realizar consultoria fornecer/prestar serviços sob a forma de contratos de curta, média e longa duração, nas seguintes áreas:

- a) Gestão de projectos;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta mil meticais, encontrandose dividido em três quotas diferentes distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel Cachomba:
- b) Uma quota no valor vinte e um mil meticais, correspondente a trinta porcento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Raquel Nuvunga;
- c) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Candido Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos três sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (9)

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de exoneração dos sócios

Um) Se a lei ou o contrato de sociedade atribuir ao sócio que tenha votado contra o projecto de fusão o direito de se exonerar, pode o sócio exigir, nos trinta dias subsequentes à data da publicação prescrita no número três do artigo cento e cinquenta e três, que a sociedade adquira ou faça adquirir por terceiro a sua participação social.

Dois) O valor da participação social deve ser fixado por um auditor de contas sem relação alguma com as sociedades que pretendam fundir-se, salvo estipulação diversa do contrato de sociedade ou acordo das partes.

Três) A sociedade deve pagar a contrapartida fixada no prazo de noventa dias, sob pena de o sócio poder requerer a sua dissolução.

Quatro) O direito do sócio alienar por outro modo a sua participação social não é afectado pelo disposto nos números anteriores, nem essa alienação, quando efectuada no prazo aí fixado, obstam as limitações prescritas pelo contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio majoritario, ou dois dos sócios ou ainda do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, na ausência do primeiro.

ARTIGO NONO

Direitos Especiais dos sócios

Um) Só mediante estipulação no contrato social podem ser criados direitos especiais de algum sócio.

Dois) Os direitos especiais dos sócios não podem, em caso algum, ser suprimidos ou modificados sem o consentimento do respectivo titular, salvo cláusula expressa em contrário no contrato social.

Tres) Os direitos especiais de natureza patrimonial e não patrimonial são transmissíveis com a respectiva quota, excepto se do contrato de sociedade resultar que foram criados intuitu personae.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidas pelo sócio majoritário (Rui Manuel Cachomba) e por uma direção nomeada em assembleia geral, que fixará o número dos seus componentes e sua remuneração.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, delegando-lhe os poderes que entender necessários e convenientes, o qual lhe prestará trimestralmente contas.

Três) A sociedade poderá nomear gerentes cujos os poderes serão os constantes do seus mandatos.

Quatro) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas a sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropicalisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100666987, uma entidade denominada Tropicalisa, Limitada.

Tropicalisa, Limitada representada legalmente por Isabel Monteiro Barreto Mandofa, natural de Maputo, nascida aos dezanove de Abril de mil novecentos oitenta e seis de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320665Q emitido no vinte de Julho de dois mil e dez válido até vinte de Julho de dois mil e quinze residente na cidade de Maputo e o sócio Leonardo Ernesto Macuácua, natural de Maputo, nascido aos sete de Agosto de mil novecentos oitenta e oito de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022616431 emitido aos onze de Marco de dois mil e onze valido ate onze de Março de dois mil e dezasseis residente no distrito de Montepuez, pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Tropicalisa, Limitada, que tem sua sede na rua de Rio Tembe, número nove, rés-do-chão, bairro da Alto-Mae, Maputo, podendo alterar sua morada fazendo se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

3514 — (10) III SÉRIE — NÚMERO 91

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto e exercício é produção e comercialização de polpa de fruta congelada.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam divididamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscritos e a realizar em dinheiro, é vinte mil meticais corresponde a uma suma de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Isabel Monteiro Barreto Mandofa e nove mil meticais, correspondente a quarenta e cino por cento pertencente ao sócio Leonardo Ernesto Macuacua.

ARTIGO OUINTO

O capital social poderá ser ampliado com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada mediante assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelos sócios Isabel Monteiro Barreto Mandofa, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir a pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o gerente ou o mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sócias, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário serão convocados por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será apresentado um abalanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucro líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberados para outros fundos ou provisões serão distribuídos pelos sócios nas proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou por acordo dos sócios sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, recebendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Distribuidora do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100663309, uma entidade denominada Distribuidora do Norte - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arif Firojali Vadhavaniya, maior, solteiro, natural de Gujarat - India, residente na rua da Moamba, número setecentos e onze B, Machava, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do DIRE n.º 11IN00008499I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos cinco de Dezembro de dois mil e quinze.

Considerando que:

Um) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Distribuidora do Norte - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituida por tempo indeterminado.

Três) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota de igual valor nominal.

Quatro) O sócio único Arif Firojali Vadhavaniya detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social. A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendose reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pela outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Distribuidora do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituida sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na estrada nacional número oito, bairro da Memória, Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto principal o comércio geral, importação e exportação de mercadorias, comercialização de produtos alimentares e não alimentares, venda de material de construção de todo tipo, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem 16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (11)

por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Arif Firojali Vadhavaniya.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Participação noutros empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamenente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associaçãoes empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador, ou, de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

Falecimento do sócio

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

100Folhas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667339 uma sociedade denominada 100Folhas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, Vitor Manuel Dias Oliveira, divorciado, nascido aos dez de Maio em mil novecentos e setenta e três, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N592998, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e quinze, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, Moçambique, e válido até vinte e seis de Março de dois mil e vinte, e do Número Único de Identificação Tributária 132557950, residente em Portugal, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de 100Folhas Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A 100Folhas Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A 100Folhas CONSULTORIA, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social em Maputo, na Rua Xitende, número cento e oito, quinto esquerdo, Bairro da Kampfumo, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços na área da consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Distribuição e edição de livros e publicações;
- d) Organização de feiras e eventos;
- e) Desenvolvimento e produção de projectos editoriais;
- f) Serviços especializados de consultadoria, marketing e promoção;
- g) Brindes e outros acessórios promocionais;
- h) Serviços de promoção e posicionamento de produtos "merchandising" ou marcas

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma quota do sócio único Vitor Manuel Dias Oliveira equivalente a cem por cento do capital social.

3514 — (12) III SÉRIE — NÚMERO 91

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do Sócio ùnico, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivísa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

N&M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667258 uma sociedade denominada N&M - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noémia Inocência Pereira Muianga, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AC66966, emitido na cidade de Maputo, em dezanove de Dezembro de dois mil e treze.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de N&M – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Vilananwali, cento e treze, primeiro andar Direito, Bairro de Malhangalene, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Serviços de catering;
- b) Organização e decoração de eventos;
- c) Serviços de protocolo;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia Noémia Inocência Pereira Muianga, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente à sócia Noémia Inocência Pereira Muianga, que pode, por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Allva Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667916 uma sociedade denominada Allva Solucões, Limitada.

Entre:

Primeiro. Vequina Fernando Nhampossa, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03988782, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Nampula;

Segundo. Joaquim António Levino, solteiro, maior, natural de Maputo (Porto), de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202166836N, emitido em trinta de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Allva Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo na Avenida de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (13)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- *a*) Recrutamento e mão de obra pra qualquer área de actividade;
- b) Processamento de salário, redução de custos;
- c) Processamento de folha de INSS e IRPS, Criacao de numero de INSS;
- d) Procedimentos disciplinares;
- e) Regularização de DIRE e visto de entrada e saída para estrangeiros;
- f) Controlo de assiduidade (livro de ponto);
- g) Regularização de contratos para estrangeiros e nacionais;
- h) Regularização de processos documentais na área de recursos humanos;
- i) Regularização documental de empresas;
- j) Fornecimento de material de protecção;
- k) Pedidos de reembolso no INSS;
- l) Gestão do pessoal, controlo de processos individuais;
- m) Organização de files e actualização de documentos oficias;
- n) Redução de custos e estudos de custos;
- *o*) Avaliação de desempenho, organização de files.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de vinte e seis mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Vequina Fernando Nhamposse; Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Levino.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio, Vequina Fernando Nhampossa, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de dois sócios, de forma indistinta para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chonguiça Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com o Número Único da Entidade Legal 100655330 no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Jorge Benete Nhampulo, casado com Stela Maria Cabral Fernando sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101019460517B. emitido aos catorze de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Xipamanine, quarteirão número dez, casa número oito, cidade de Maputo, e Stela Maria Cabral Fernando, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, residente no Bairro Xipamanine, quarteirão número dez, casa número oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101086922S, emitido aos vinte de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chonguiça Eventos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro de Fomento, Rua Jaime Samo Gudo, número duzentos e cinquenta e nove, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de ornamentação e aluguer de material para o mesmo.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) Jorge Benete Nhampulo, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Stela Maria Cabral Fernando, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios gerentes Jorge Benete Nhampulo e Stela Maria Cabral Fernando.

3514 — (14) III SÉRIE — NÚMERO 91

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Milagrafica & Serviços Universais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100667304 uma sociedade denominada Milagrafica & Serviços Universais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Guyaston Alberto Monjane solteiro, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola Bairro sikwama, casa número catorze portador do Bilhete de Identidade n.º 110501558307M emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze em Maputo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Milagrafica & Serviços Universais – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número cento e noventa e dois, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Serviços de artes gráficas em geral;
- b) Serviços de Impressão digitais;
- c) Serviços de internet café e chamadas internacionais;
- d) Serviços de serigrafia;
- e) Serviços de publicidade;
- f) Comércio de produtos afins ligados ao ramo de actividade;
- g) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Guyaston Alberto Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) O sócio gerente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderá conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (15)

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Xai-Xai

Habilitação de herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezasseis verso a folhas dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço A do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário, foi lavrada a escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Bernardino de Almeida da Costa Pais, que era viúvo, com oitenta e seis anos de idade, natural de Viseu-Portugal, que era residente no bairro B da cidade de Xai-Xai, filho de José Augusto de Almeida Oueirós e de Elvira da Costa Pais. Que o autor da herança não deixou testamento nem qualquer documento expressa de sua última vontade. Que deixou bens móveis e imóveis incluindo valores monetárias depositados em bancos comerciais na província de Gaza, República de Moçambique, igualmente deixou bens constituídos por imóvel habitacional, um terreno e uma viatura na República Portuguesa. Que deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: José Bernardino de Almeida Pais, Fernando Duarte de Almeida, Áuria Fernanda de Almeida Pais, Victor Duarte Pais, Aníbal Duarte Pais, Maria Ivone Pais, Orquídea Pais, Júlio Almeida Pais, Élio Almeida Pais, Elvira de Almeida Pais e Bernardino de Almeida Pais. Que nos termos da lei não há outras pessoas que possam ou com eles concorram a referida sucessão.

Para fins do disposto no artigo noventa e sete do Código do Notariado em vigor se faz esta publicação em conformidade com a referida escritura de habilitação a que me reporto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Taste The Best- Food Take Away, Limited.

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa, do código comercial e registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único de Entidade Legal 100616408 no dia quatro de Junho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Mohammad Taugeer, Indiano, solteiro, maior, natural da Indía; portador e titular do DIRE n.º 10IN00057109 A, emitido na cidade de Maputo, no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze pela Direcção dos Servicos de Migração e residente na cidade da Matola, bairro da Matola, condomínio Monomotapa e Dário Ismael Virgy, moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, portador e titular do Bilhetede Identtidade n.º 1001000051185S, emitido na cidade de Matola, no dia 11/05/2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Matola, bairro Matola B, quarteirão catorze, casa setenta.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Taste The Best- Food Take Away, Limited.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, posto administrativo da Matola Sede Bairro Municipal Fomento; podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Agência de viagens e turismo;
- b) Take Away;
- Actividade comercial a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimentos, divisão e cessão de quotas, e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de quarenta mil meticais, totalmente subscrito ea realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Mohamed Tauquer, com o valor trinta e cinco milmeticais, correspondente noventa por cento do capital;
- b) Dário Ismael Virgy, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob 3514 — (16) III SÉRIE — NÚMERO 91

forma de concessão de créditos à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio maioritário Mohammad Tauquer.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos doissócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunirse-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio-gerente nomeado, o conselho de Gerência poderá mandatar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição de competências do sóciogerente e as dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sóciogerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litigíos e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cidade de Matola, treze de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (17)

Ragazza bags cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666804 uma sociedade denominada Ragazza Bags Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Américo António Oliveira Tavares de nacionalidade portuguesa, divorciado, com o DIRE n.º 11PT00018162B, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e catorze, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na Rua Avelino Mondlane, número cento e dezasseis, flat catorze Maputo, que outorga por si.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ragazza Bags Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane, mil seiscentos e vinte e dois, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso de marroquinaria, acessórios de moda e bijutaria, comércio a retalho de marroquinaria, acessórios de moda e bijutaria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais, financeiras e de capital, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais subscrito pelo único sócio Américo António Oliveira Tavares.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Américo António Oliveira Tavares, que é aqui nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, nomear gerentes e administradores, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CHW- Aluguer e Logística de Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667479 uma sociedade denominada CHW- Aluguer e Logística de Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christopher Heinz Wicker, solteiro, natural de Roodeport, África do Sul, nacionalidade sul-africana e residente Avenida Regulo Matola número quinhentos e quarenta e cinco, Bairro Hanhane, cidade da Matola, Província de Maputo, portador de DIRE n.º 10ZA0003247P, em vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, emitido em Maputo.

Que pela presente escritura constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CHW - Aluguer e Logística de Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Regulo Matola número quinhentos e quarenta e cinco, Bairro Hanhane, cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de aluguer de equipamentos e serviços afins; comercialização, importação e exportação de peças e acessórios para veículos automóveis; diagnóstico computorizado de veículos, maquinaria, barcos e equipamentos; transporte, reboque e assistência técnica móvel para veículos automóveis, equipamentos industriais, florestais, agrícolas e de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

3514 — (18) III SÉRIE — NÚMERO 91

correspondente a uma quota única no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Christopher Heinz Wicker.

Dois) O sócio único poderá deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Christopher Heinz Wicker, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura necessária e suficiente do administrador Christopher Heinz Wicker.

Três) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO SEXTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em tudo o que for omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da legislação comercial vigente.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hunty Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, número 100665425, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Huntly Farms, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Moamba, Sabie, Malengane, distrito de Moamba, localidade de Malengane, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, o exercício do comércio por, grosso e a retalho com importação e exportação, industria, indústria extractiva, agricultura, turismo, prestação de serviços, representação comercial de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e encontra-se representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) William Leonardo Strong, com uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a setenta por cento do capital social;
- b) William Robert Strong, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção do gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedade, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio William Leonardo Strong.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

Cinco) É obrigatório a assinatura dos dois sócios para as transacções financeiras.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos caos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (19)

Nikana Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas dez à onze do livro para escrituras diversas número um barra A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceu o outorgante Johannes Gerhardus Keys, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A02778104, residente actualmente na cidade de Gúruè, com poderes para este acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nikana Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviado, Nikana Trading, Limitada doravante mencionada como a empresa.

Dois) A empresa é uma pessoa colectiva de Direito Privado, com personalidade jurídica, judiciária e comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Gúruè, província da Zambézia primeiramente, no domicílio do sócio.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de construção civil e manutenção bem como o fornecimento de material de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A empresa exerce o seu objecto em todo o território nacional através das atribuições e competências do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais encontrando-se uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

São atribuições da empresa.

- a) Fornecimento de cotações sobre materiais de construção, manutenção e serviços;
- b) Prestação de serviços de construção Civil;
- c) Procurement;
- d) Importação de material, maquinaria e equipamento de construção civil;
- e) Terceirização de obras;
- f) Todas as outras decorrentes das actividades do ramo.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

A empresa possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por um administrador, sendo ele o presidente.

Dois) O mandato do administrador tem a duração indeterminada, podendo ser reeleitos, caso haja adesão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta dos administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe

foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

 c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único do conselho fiscal exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

Três) O fiscal único poderá remeter o processo de auditoria a uma outra entidade se assim lhe convier.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração

Um) A sociedade tem a sua duração indeterminada.

Dois) A assembleia geral poderá, em reunião ordinária ou extraordinária, decidir sobre a dissolução e extinção da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição transitória

São desde já nomeados o membro do conselho de administração, Johan Keys, o secretário da sociedade ainda por nomear e o fiscal único, Ângelo Zandamela.

Declaram ainda que:

Os membros do conselho de administração, o secretário da sociedade por nomear e o fiscal único nomeados no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

Os membros do conselho de administração nomeados no presente acto confirmam o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gúruè, trinta de Setembro de dois mil e quinze.

— O Conservador, *Ilegível*.

3514 — (20) III SÉRIE — NÚMERO 91

Casa Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epigrafe, realizada no dia treze dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100312670, estando presente o senhor Lulu dos Santos Luís Zambeze, na qualidade de representate legal dos sócios, Johann Doubell, Pieter Wynand Van Neikeek e Jennifer Beverley CarLyn Vanstaden, conforme a procuração outorgada no dia vinte e um de Maio de dois mil e quinze, na África do Sul em lingua inglesa, traduzida em português, representado deste modo os cem por cento do capital social.

Estive como convidado o senhor Jonathan Van Staden, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 4752687450 de dez de Março de dois mil e oito emitido pelas Autoridades Sul Africanas, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, o representante dos sócios em conformidade com os seus representados, deliberou por unanimidade que os sócios Johann Doubell, e Jennifer Beverley CarLyn Vanstaden, detentores de quotas no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social para cada e Pieter Wynand Van Neikeek detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, cederem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, Jonathan Van Staden que unifica as quotas recebidas, ficando com cem por cento do capital social e os cedentes apartam da sociedade e nada dela tem a ver.

Na mesma deliberação foi nomeado o novo administrador comercial o sócio Jonathan Van Staden.

Por conseguinte ficam alterados os artigos quinto e décimo e do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jonathan Van Staden.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jonathan Van Staden, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Campoane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de Farmácia Campoane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regera pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Campoane, rua principal, número duzentos sessenta e quatro , na localidade de Campoane, no município de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada, para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades publicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

 a) Compra e venda de produtos farmacêuticos com importação e exportação;

- b) Compra e venda a grosso e retalho de medicamentos;
- c) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas, mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, subscrito em dinheiro, e já realizados correspondendo a uma única quota a favor do senhor João Manuel Fernandes.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas o sócio poderá fazer suprimentos.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade em juízo é fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente João Manuel Fernandes.

ARTIGO OITAVO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Obrigações

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (21)

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrado com referencia a trinta e um Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo mais que fique omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tonson Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100666510 na Conservatória do Registo das Entidades Legais uma entidade denominada Tonson Imobiliaria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Codigo Comercial, entre:

Primeiro. Tongshan Shen, casado, nascido a cinco de Janeiro de mil novecentos sessenta e um, pessoa singular, residente na Avenida de Zimbabwe, número mil oitocentos sessenta e seis, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Passaporte n.º G33296816;

Segundo. Mingzheng Xu, casado, nascido a nove de Julho de mil novecentos sessenta e quatro, pessoa singular, residente na Avenida

de Zimbabwe, número mil oitocentos sessenta e seis, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Passaporte número E45385897.

Terceiro. Wang Xi,casado, nascido a catorze de Outubro de mil novecentos oitenta e quatro, pessoa singular, residente na Avenida de Zimbabwe, número mil oitocentos sessenta e seis, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Passaport n.º G49580353, titular do NUIT 115591568.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tonson Imobiliaria, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tonson Imobiliaria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua E, número quarenta, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constituem objecto da sociedade:

- a) Desenvolvimento de programas de habitação de interesse social;
- b) Construção de bens imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
- f) Financiamento de projectos;
- g) Importação de equipamento e materiais de construção;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;

 i) A socieddade por decisão do director--geral ou da assembleia geral podera criar joint ventures/consorcios com outras sociedades ou singulares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Subscrição

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma desigual de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Tongshan Shen, representativa de quarenta e um por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Xu Mingzheng, representativa de trinta e por cento do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Xi Wang, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da maioria dos votos na assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando o outro sócio, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um)A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

3514 — (22) III SÉRIE — NÚMERO 91

Dois) A assembleia geral é dirigida pelo sócio maioritário, doravante designado presidente da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director geral ou pelo presidente da assembleia geral, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis, com convocatoria no Jornal.

Cinco) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral ou do director geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- d) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- e) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- f) Liquidação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Direcção geral

Um) A direcção geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao director geral designado pelo socio maioritário, que fica desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) Os sócios desde já designam o senhor Xi Wang como director geral que e em qualquer circunstância poderá exercer todas actividades e poderes do director geral.

Três) O sócio maioritário poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública..

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

Assinatura do director-geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos Departamentos devidamente autorizado pelo director geral atraves de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um)O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Símbolos

São símbolos da Tonson Imobiliaria, Limitada, os seguintes:

- a) O emblema; e
- b) A sigla.

O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, em Outubro de dois mil e quinze, em quatro exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o remanescente reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Yuran, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada a folhas quatro verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e um traço A, da Conservatória de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e

notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de sede, aumento do objecto, gerência e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo primeiro, terceiro e sexto dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação de Mobílias Yuran, Limitada tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, na zona de expansão I, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

.....

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de mobiliário para escritórios e residências incluindo artigos de decoração, electrodomésticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer actividade conexa, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

.....

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ahmad Momade Hanif, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer todos os poderes para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de acordo com a legislação em vigor;
- d) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador único.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (23)

Transporte Chungana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Transporte Chungana, Limitada pelos sócios Elias Julai e Tânia Joaquim Nido que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Transporte Chungana, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro da Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de transporte de passageiros e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Elias Julai, com cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tania Joaquim Nido com cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

- Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:
 - a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma:
 - b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por semestre, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um coordenador caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores. Elias Julai e Tânia Joaquim Nido como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a cada sócio, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada será necessário a assinatura dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tafara Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e três verso à folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três, do Balcão Único de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Tafara Resources, Limitada, pelos sócios Paulo Tafara Chikwanda e Henrique Amade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Tafara Resources, Limitada, e tem a sua sede na Rua Marginal – Praia de Wimbe, cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

3514 — (24) III SÉRIE — NÚMERO 91

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospecção, exploração, processamento, marketing, consultoria científica e técnica incluindo comercialização de recursos minerais e produtos mineiros.

Doía) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares incluindo: aquisição, importação e exportação de equipamentos administrativo e informático, maquinarias e bens mineiros, metalúrgico, geoquímico, geofísicos e de engenharia, laboratórios de observação, moageiras, material e equipamento para acampamentos, construção e imobiliária e viaturas de todo o tipo.

Três) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá adquirir ou gerir participações de capitais de outras sociedades independentemente do seu objecto ou participar em sociedades, associações industriais, grupo de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais distribuido da seguinte forma:

- a) Paulo Tafara Chikwanda, com a quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Henrique Amade, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capita social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil:
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades:
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade:
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerencia será exercida pelo sócio Paul Tafara Chikwanda, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios, excepto com os bancos onde a assinatura será conjunta.

ARTIGO NONO

(Incapacidade dos sócios)

No caso de incapacidade de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar -se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

International Lubricants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos quarenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de International Lubricants, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, número noventa e três, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do pais.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de acessórios para veiculos automóveis,

16 DE NOVEMBRO DE 2015 3514 — (25)

peças e óleos lubrificantes, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sangar Khan Gardiwal; e
- b) Outra de vinte mil meticais, correspondentes a vinte porcento do capital social pertecente ao sócio Saad Ullah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas à sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPITULO IV

Da assembeia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea *b*).

Cinco) O sócio Sangar Khan Gardiwal é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na porporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omisso regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS **EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logo nos;
- Impressão em Off-s e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

		séries por ano	
As th	19	ries por semestre	5.000,00MT

natura anual:

I	5.000,00MT
11	2.500,00MT
111	2.500,00MT
Preço da de la presidente del la presidente de la presidente de la presidente de la presidente de la preside	1:
	2.500,00MT
	1.250.00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 - R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510